

AMM ALERTA

PEJA e saldos financeiros existentes

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

“Estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.”

ASSUNTO: *Procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.*

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), por intermédio da Resolução n 11/2020, estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros¹ existentes nas contas correntes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no atendimento das matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA ainda não financiadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

São agentes das ações de atendimento das matrículas da EJA, nos termos da Resolução:

- I - A Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;
- II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e
- III - Os entes federados (estados, municípios e o Distrito Federal)

As responsabilidades dos agentes mantêm-se, conforme o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017², alterando-se apenas o agente do Ministério da Educação que passa a ser a Secretaria de Educação Básica - SEB, tendo em

¹ Parágrafo único do Art 1º - . Consideram-se saldos financeiros as disponibilidades, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, oriundas das transferências anteriores do PEJA, existentes nas contas correntes específicas dos entes federados.

² Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10904-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-5,-de-31-de-mar%C3%A7o-de-2017>

vista o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprova a estrutura do Ministério da Educação.

Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados só poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA **até 31 de dezembro de 2021**, vedada a transferência de novos recursos.

- O atendimento das matrículas em andamento também deverá cumprir o prazo de até dezembro de 2021.

- Após dezembro de 2021, os entes federados poderão utilizar os saldos financeiros do PEJA no atendimento de novas matrículas da EJA ofertadas em articulação com um curso de qualificação profissional.

- O valor de referência a ser utilizado na oferta de novas matrículas da EJA em articulação com um curso de qualificação profissional será o valor anual mínimo por aluno do Fundeb definido nacionalmente para a EJA no ano corrente.

- O curso de qualificação profissional previsto nos parágrafos anteriores deve ter duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme as orientações do Anexo da Resolução.

Os entes federados que não tiverem interesse em utilizar os saldos financeiros existentes em conta nos moldes da Resolução deverão devolver os recursos ao FNDE até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, ou seja; até dia 15 de dezembro de 2020, sob pena da inadimplência do ente.

A devolução dos saldos efetuada conforme o caput deste artigo deverá ser comprovada na prestação de contas do PEJA do exercício de 2020, a ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, até 30 de novembro de 2021. Os saldos financeiros que porventura permanecerem em conta após dezembro de 2021, deverão ser devolvidos ao FNDE até 1º de março de 2022, também sob pena da inadimplência do ente.

A prestação de contas, dos saldos financeiros utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2021, deverá ser apresentada ao FNDE por meio do SiGPC até 3 de maio de 2022.

ORIENTAÇÕES GERAIS

ARTICULAÇÃO DAS NOVAS TURMAS COM UM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As novas turmas da EJA (Ensino Fundamental ou Médio) podem realizar a articulação com um curso de qualificação profissional. Isso significa dizer que o ente pode utilizar o recurso disponível para custear a formação propedêutica e a formação profissional. A articulação com o curso de qualificação profissional visa contribuir com a ressignificação da oferta da EJA para o estudante que já está no mercado de trabalho ou está em busca de um emprego.

Exemplos:

1. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Fundamental (anos iniciais) e quer realizar, ao longo do curso, uma qualificação profissional de 160h de Agente Comunitário de Saúde.
2. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Fundamental (anos finais) e quer realizar, ao longo do curso, uma qualificação profissional de 160h de Assistente Administrativo.
3. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Médio e quer ofertar, ao longo do curso, um curso de 160h sobre Introdução à Fotografia.

Em todos esses três exemplos, o ente poderá utilizar recursos do PEJA para remuneração de docentes para a realização de um curso de qualificação profissional que tenha, no mínimo, 160h.

Para subsidiar a escolha da qualificação profissional que irá se articular com as novas turmas da EJA, os entes federados poderão consultar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e suas atualizações, que é um referencial para o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais.

O site para o acesso ao CNCT:

<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/52031-catalogo-nacional-de-cursos-tecnicos>.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2020.

Neurilan Fraga
Presidente

